



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/0809-001-PMA**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO**

**DESPACHO**

À,  
Procuradoria Jurídica – PROJUR

Junto ao presente estamos encaminhando o processo administrativo nº 2022/0809-001-PMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 – CPL/PMA, para PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO, quanto ao Processo Licitatório que versa sobre a Registro de Preços para fornecimento, de forma parcelada, de material de consumo e permanente (material de expediente e escritório), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba-Pá, Secretarias vinculadas e Fundos Municipais, o critério de julgamento adotado foi **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital.

**Itens para Ampla Participação de Empresas**

**Itens de Cota Reservada para ME/EPP**

**Itens de participação exclusiva**

**Informamos que NÃO HOUVE RECURSO, das empresas participantes.**

**Resultado:**

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS VENCIDOS	TOTAL
M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEISEIRELI	16.836.634/0001-19	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 13 - 14 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 44 - 45 - 51 - 53 - 54 - 57 - 70 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 86 - 89 - 91 - 92 - 101 - 102 - 103 - 104 - 106 - 107 - 108 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 119 - 121 - 122 - 123 - 124 - 138 - 139 - 140 - 147	R\$ 1.730.636,50
R N CORREA ALVES LTDA	08.543.179/0001-35	11 - 12 - 16 - 42 - 43 - 46 - 58 - 60 - 125 - 127 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 144 - 145 - 146 - 148 - 156	R\$ 186.581,64
FERREIRA & QUARESMA LTDA	17.072.242/0001-93	21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 71 - 76 - 77 - 118 - 120 - 149 - 150 - 154 - 155 - 158	R\$ 839.827,55
SEBASTIAO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	41 - 47 - 48 - 49 - 50 - 52 - 55 - 56 - 59 - 87 - 88 - 93 - 95 - 97 - 98 - 99 - 100 - 105 - 109 - 110 - 111 - 112 - 126 - 128 - 129 - 130 - 131 - 141 - 142 - 143 - 151 - 152 - 153 - 157	R\$ 1.370.937,80
VILHENA & FERREIRA LTDA	40.224.907/0001-59	72 - 73 - 74 - 75 - 78 - 84 - 90 - 94 - 96	R\$ 2.229.425,73
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 6.357.409,22</b>

Os itens vencidos no valor total de **R\$ 6.357.409,22** (seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos, foram ADJUDICADOS pelo pregoeiro na data de 30 de setembro de 2022.

Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – 68.440.000 – Abaetetuba/PA – Fone: (091) 3751-2022

E-mail: licita2@abaetetuba.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

**Esclarecimentos sobre os itens 159 à 185:**

Não fora anexado os itens 159 à 185 na plataforma licitanet, onde se realizou a sessão, no entanto foi informado no início da sessão pelo Pregoeiro do equívoco ocorrido, sendo que posteriormente poderá ser realizado novo processo dos itens remanescentes.

**Mensagem constante ATA REALIZAÇÃO DA SESSÃO. PAG. 426.**

Pregoeiro 27/09/2022 09:20:33 EM REFERENCIA A QUANTIDADE DE ITENS CONSTANTES NO EDITAL E LANÇADOS NO SISTEMA LICITANET: (no edital consta 185 itens e no sistema 158 itens.....Ocorre que no momento de anexar a planilha preenchemos equivocadamente o número de itens como se fossem 158 (correto seria 185) então quando da importação da planilha de itens o sistema excluiu automaticamente os itens a partir de 159 até 185. Desta forma não ficou disponível aos licitantes os itens mencionados de 159 à 185, sendo que após análise do Pregoeiro auxiliado pela consultoria jurídica, optamos por realizar o processo dos itens remanescentes posteriormente, abrindo o prazo conforme a legislação permite, o processo é por item então não há nenhum prejuízo em sua realização dos itens corretamente cadastrado nos sistema licitanet. A administração tem interesse na celeridade do processo e atendendo ao princípio do interesse público, iremos realizar o PE 037.2022 com os itens de: 01 à 158. Sendo os itens remanescentes serão realizados em processo posterior em que será obedecido os prazos para que nenhuma licitante se sinta prejudicada. Obrigado a todos pela atenção.

Aguardamos parecer para finalização do processo licitatório referente aos itens mencionados.

Abaetetuba – PA, 06 de outubro de 2022

**ANTONIO DIAMANTINO NOGUEIRA**

PREGOEIRO

Portaria nº0105/2021 - GP



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**Processo Administrativo nº. 2022/0809-001-PMA**

**Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2022-PE-PMA**

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento, de forma parcelada, de material de consumo e permanente (material de expediente e escritório), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. FASE EXTERNA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022 – PE-PMA. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE. FORMA PARCELADA. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/2022. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 8.250/2014.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, à vista de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em 06 de outubro de 2022, para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento e legalidade do Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2022-PE-PMA, realizado de forma eletrônica, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, oriundo do Processo Administrativo nº. 2022/0809-001-PMA, que tem como objeto a “Registro de preços para fornecimento, de forma parcelada, de material de consumo e permanente (material de expediente e escritório), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abaetetuba-PA, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais.”

Compulsando os autos, verifica-se que, na data de 14 de setembro de 2022, o presente procedimento licitatório fora preliminarmente analisado pela assessoria jurídica, que opinou favoravelmente pela realização do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço, haja vista o exame das documentações necessárias à legalidade procedimental da licitação e a regularidade de sua fase interna.

No mais, observa-se que fora designado o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme Portaria nº. 105/2021 – GP, devidamente juntada aos autos.

Constatada a regularidade da fase interna da licitação, em Parecer Jurídico Preliminar, vislumbra-se nos autos as seguintes documentações atinentes à fase externa do procedimento, suscintamente destacadas abaixo, observada sua relevância:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



1. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022 – PE-PMA e seus anexos, quais sejam: anexo I – Especificação do Objeto – Relação de Itens; anexo II – Termo de Referência; anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo; e anexo V – Planilha de composição de custos;
2. Documentação comprobatória da publicação do Aviso de Licitação em Diários Oficiais, **na data de 15/09/2022**, quais sejam: da União, do Estado, dos Municípios, bem como em jornal de grande circulação;
3. Extrato do Pregão Eletrônico, registrado no Portal de Licitações Licitanet;
4. Registro do Resumo da Licitação no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;
5. Esclarecimentos referente a quantidade de itens registrados na plataforma Licitanet, infrafirmado pelo pregoeiro responsável;
6. Propostas iniciais das empresas RN Correa Alves LTDA, Ferreira & Quaresma LTDA, MMD Pinheiro Neto Com de Moveis EIRELI, Sebastião Q. Ferreira, e Vilhena & Ferreira LTDA;
7. Propostas finais readequadas das empresas MMD Pinheiro Neto Com de Móveis EIRELI, RN Correa Alves LTDA, Ferreira & Quaresma LTDA, Sebastião Q. Ferreira, e Vilhena & Ferreira LTDA; e planilhas de composição de custos;
8. Documentos de Habilitação das empresas MMD Pinheiro Neto Com de Móveis EIRELI, RN Correa Alves LTDA, Ferreira & Quaresma LTDA, Sebastião Q. Ferreira e Vilhena & Ferreira LTDA;
9. Ata de Realização de Sessão Pública;
10. Relatório de Propostas Iniciais; e
11. Relatório de Propostas Finais sem composição de preços – desclassificados;
12. Relatórios Gerais da plataforma Licitanet: desclassificados, lotes cancelados ou não adjudicados, valores acima do orçado, inabilitados do processo, recursos do processo, classificação da disputa, vencedores do item, e lotes adjudicados.

Por fim, fora juntado aos autos **Termo de Adjucação**, datado de 30 de setembro de 2022, firmado pelo pregoeiro responsável pela sessão pública.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica.

Procedamos, assim, à sua análise por meio deste parecer jurídico conclusivo.

**Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.**

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. DO PARECER JURÍDICO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

**3. DA SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA. DA REGULARIDADE JURÍDICA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022-PE-PMA.**

Tendo em vista as informações constantes nos autos, sobretudo no parecer jurídico preliminar favorável acerca da fase interna/preparatória deste procedimento, e a solicitação de parecer jurídico conclusivo, passamos a análise da regularidade jurídica deste pregão eletrônico, no que concerne à sua fase externa, à guisa da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em seu ato convocatório: o edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Determina o §1º do art. 2º da referida lei que “poderá ser realizado o pregão por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”. Trata-se de disposição que ensejou a edição do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, e especifica as minúcias



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



necessárias ao andamento deste procedimento, em observância ao fiel cumprimento da lei.

No que concerne as etapas substanciais do Pregão Eletrônico, dispõe o art. 6º, *in verbis*:

**Decreto nº. 10.024/2019**

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

**II - publicação do aviso de edital;**

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação. (*grifo nosso*)

De acordo com o que dispõe o art. 20 do decreto supracitado, a fase externa do pregão eletrônico inicia-se com convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital. Nesse sentido, resta pertinente observar o andamento deste pregão em consonância com a ordem disposta no art. 6º e incisos acima relacionados, c/c o art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, que trata das regras a serem observadas na realização do procedimento.

Na análise dos autos, resta evidente a publicação do aviso de licitação na data **de 15 de setembro 2022** nos Diários Oficiais da União, do Estado, dos Municípios e em jornal de grande circulação, onde fora possível constatar as definições do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários para a leitura ou obtenção do edital, conforme determina a lei.

A data designada para a abertura da sessão pública fora **27 de setembro de 2022, às 09h**, em obediência, portanto, aos termos do inciso V, do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, e caput do art. 25, *in verbis*:

**Lei nº 10.520/2002**

Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V – o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

**Decreto nº. 10.024/2019**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação **não será inferior a oito dias úteis**, contado da data de publicação do aviso do edital. (*grifo nosso*)

Conforme o art. 24, caput e §1º do Decreto nº. 10.024/2019, o edital pode ser **impugnado** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, e a decisão decorrente do pedido, deve observar o prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da impugnação.

Ainda, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, há possibilidade de encaminhamento de **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, que devem obedecer ao prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os quais serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos pedidos.

Compulsando os autos, não se constata nenhuma das hipóteses, razão pela qual, decorrido o prazo mínimo legalmente estipulado, a sessão pública do Pregão Eletrônico fora devidamente realizada em 27 de setembro de 2022, às 09h.

Cumpre-nos observar que a ata de sessão pública se instrui dos registros exigidos pelo inciso XII, do art. 8º, *in verbis*:

**Decreto nº. 10.024/2019**

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

Observa-se, dessa forma, que o certame ocorreu sob o modo de disputa ABERTO, em conformidade com o que dispôs o edital, e de acordo com os preceitos dos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



artigos 31, I e 32 do Decreto nº. 10.024/2019; e contou com a ordenação **de 158 (cento e cinquenta e oito) itens.**

Verifica-se o registro dos itens no sistema, a participação de 7 (sete) empresas licitantes, bem como os registros do início da fase competitiva com o envio de lances e posterior abertura da fase de negociações.

Mediante a verificação das documentações das empresas classificadas para os itens, realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em consonância com o que ordena o art.17, incisos V c/c art. 18 do Decreto nº. 10.024/2019, constata-se que se sagraram vencedoras dos itens ordenados as empresas **MMD Pinheiro Neto Com de Móveis Eireli, inscrita no CNPJ nº. 16.836.634/0001-19, RN Correa Alves LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08543.179/0001-35, Ferreira e Quaresma LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.072.242/0001-93, Sebastião Q. Ferreira, inscrita no CNPJ nº. 07.137.759/0001-60 e a empresa Vilhena & Ferreira LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.224.907/0001-59.**

Declaradas as empresas vencedoras, fora devidamente concedido o prazo para intenção de recurso, nos termos do art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/2019, ocasião em que nenhuma empresa se manifestou.

Nesse sentido, o art. 46 do Decreto em comento determina que, *“na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação”*.

Assim, em **30/09/2022**, conforme Termo de Adjudicação juntado aos autos, os itens objeto deste Pregão Eletrônico foram devidamente adjudicados pelo pregoeiro.

Dessa forma, tendo em vista as etapas e regras procedimentais da fase externa do Pregão Eletrônico nº. 037/2022 – PE-PMA, constatamos juridicamente sua regularidade.

Outrossim, instruímos os autos com o presente Parecer Jurídico Conclusivo, para posterior encaminhamento à autoridade superior, a fim de que efetive vosso juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, mediante decisão sobre a homologação dos itens adjudicados.

#### **4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O sistema de registro de preço - SRP é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



contratações futuras, não sendo, portanto, uma nova modalidade de licitação, tais procedimentos encontram fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, e foram regulamentados pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014.

Após efetuados os procedimentos do SRP, proceder-se à assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP. Dispõe o caput do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013 que “o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a **doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Acerca do assunto, assim ensina a consagrada doutrina de Matheus Carvalho<sup>1</sup>:

Esta ata, decorrente do registro, **terá validade de 1 (um) ano**, devendo ser realizado um novo procedimento licitatório, após este período, ainda que a administração pública não tenha adquirido todo o quantitativo que poderia, nos moldes do procedimento licitatório realizado.

Durante esse ano (período de vigência da ata), a proposta selecionada fica à disposição da Administração Pública, que **poderá adquirir o bem selecionado quantas vezes ela precisar, desde que não ultrapasse o quantitativo licitado**, realizando quantas contratações forem necessárias e convenientes, **sem a necessidade de novo procedimento licitatório.** (grifo nosso)

Nesse sentido, cumpre-nos informar à autoridade ordenadora que os valores unitários propostos pela empresa vencedora terão, portanto, a validade de doze meses e os itens poderão ser adquiridos eventualmente, desde que obedecida a referida validade, e observada, ainda, as especificações e quantidades limites fixadas; bem como as demais condições firmadas na ata de registro de preço oriunda deste pregão eletrônico.

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto aos critérios de conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da fase de conclusão do certame, posto que não vislumbra qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no procedimento licitatório epigrafado, observadas as formalidades legais e procedimentais pertinentes.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

<sup>1</sup> CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo** – 9. ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: JusPODIVM, 2021, p. 486 e 487.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações – CPL, para diligências cabíveis.

Abaetetuba-Pará, 13 de outubro de 2022.

LYANE ANDRESSA Assinado de forma digital  
por LYANE ANDRESSA  
PANTOJA PANTOJA  
LYANE ANDRESSA PANTOJA ARAÚJO  
ARAÚJO:03160538214 ARAÚJO:03160538214  
8214 16:38:04-03/08  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/PA N° 30.641